

# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DECRETO N.º 486, de 15 de abril de 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6538, que estabelece normas para a política nacional de meio ambiente, em seu artigo 9, inciso VI, inclui entre outros dispositivos a matéria relacionada com a criação de Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Relevante Interesse Ecológico e que as referidas unidades de conservação podem ser criadas pelo Poder Municipal.

**CONSIDERANDO** os artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 89.386, de 31 de janeiro de 1984, que dispõem que as Reservas Ecológicas criadas pelo Poder Público, bem como as mencionadas no artigo 18, da Lei 6.938/81, são consideradas áreas de preservação permanente, devendo a proteção ter como finalidade manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos da conservação ambiental;

**CONSIDERANDO** que na área nascentes os mananciais, que fornecem e abastecem o importante RIO GRANDE, e que a conservação dos recursos hídricos, tanto como ambiente e como manancial, depende, também, da conservação da cobertura vegetal;

**CONSIDERANDO** que a sua retirada cria o risco da erosão, por se tratar de área de grande declividade, acelera o processo de assoreamento dos córregos e rios, perdendo boa parte do solo.

**CONSIDERANDO** que a Lei do Uso do Solo do Município de NOVA FRIBURGO, n.º 2249 de 08 de dezembro de 1988, no seu artigo 19, inciso V, inclui a área de beira do Rio Grande, ao sul da rodovia RJ 130 situadas em cotas de altitude superior a 1.300 metros, como área de preservação ambiental;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto na Constituição Federal, impõe-se ao Poder Público o dever de definir espaços territoriais a serem protegidos mediante qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a criação de Área de Proteção Ambiental em Três Picos vem somar os esforços daquelas que conseguiram com sucesso a preservação de um grande trecho formado pela beira do Rio dos Frades, situado exatamente na vertente dessas montanhas no Município de Teresópolis (portanto a APA de Três Picos e a continuação, em Nova Friburgo, de APA Rio dos Frades em Teresópolis).

## DECRETO:

Art. 1.º - Fica criada, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Área de Proteção Ambiental de Três Picos, no 3.º Distrito, com o objetivo de proteger a mostra representativa do Ecossistema, sua flora, fauna e demais recursos naturais;

Art. 2.º - A área de Proteção Ambiental de Três Picos, compreende, aproximadamente, a 4.000 hectares do Terceiro Distrito do Município de Nova Friburgo, compreendendo a sua área situada dentro do seguinte perímetro: principia no ponto (p-0), na margem esquerda da Rodovia RJ 130 (FRIBURGO-TERESÓPOLIS), com as coordenadas aproximadas de N.º 7.534.845 M e E: 735.125, Dal segue para Sudoeste pela Divisa Municipal até o ponto 1 (p-1) na Pedra Alto do Felício com as coordenadas aproximadas de N.º 7.532.900 M e E: 735.765 M. Dal segue para Sudoeste pela Divisa Municipal passando pela Pedra do Toledo, até o ponto 2 (p-2) no pico a 2.039m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.530.925m. Dal segue para o Sul pela Divisa Municipal até o ponto B (p-3) na Divisa Municipal com o Município de Cachoeiras de Macacu com coordenadas aproximadas de N.º 7.526.100m e E: 734.075m. Seguindo pela Divisa Municipal até o ponto 4 (p-4) no pico de 1.600m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.522.250m e E: 740.000m. Dal segue a direção Noroeste, cruzando os Córregos Campestres e Baixado até o ponto 5 (p-5) no pico de 1.125m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.525.280m e E: 739.150m. Dal segue para o Norte até o ponto 6 (p-6) no pico de 1.139m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.527.900m e E: 739.600m. Dal segue para o Norte, cruzando o Córrego Três Picos até o ponto 7 (p-7) no pico de 1055m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.529.900m e E: 739.435m. Dal segue para o Norte, cruzando o Córrego João Brande até o ponto 8 (p-8) no pico de 1.218m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.531.565 e E: 739.200m. Dal segue em direção Nordeste, cruzando o Córrego do Buraco e o Rio Grande até o ponto 9 (p-9) no pico de 1.019m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.533.800m e E: 740.400m. Dal segue para Noroeste, cruzando o Córrego Grande até o ponto 10 (p-10) no pico de 1.146m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.535.050m e E: 740.150m. Dal segue a Oeste até o ponto 11 no pico de 1.323m de altitude com coordenadas aproximadas de N.º 7.535.050m e E: 738.985. Dal segue a Oeste até o ponto 12 (p-12) no pico de 1.219 metros de altitude com coordenadas de N.º 7.535.590m. Dal segue a Sudoeste até encontrar o ponto inicial e de fechamento deste perímetro.

Art. 3.º - Na área de proteção Ambiental de Três Picos deverá ser observada toda a Legislação aplicável, e especialmente a Legislação: Lei 4.771, de 15/09/65 (Código Florestal), Lei 5.197, de 03/01/67 (lei proteção à Fauna), lei 6.938 de 31/08/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), lei 6.535 de 15/06/78, Decreto 89.336, de 31/01/84, lei 7.511 de 07/07/86, Resolução CONAMA número 004 de 16/09/85, lei Orgânica Municipal n.º 2343 de 08/12/86.

Art. 4.º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, do Município, administrar e zelar pelo cumprimento da destinação de Área de Proteção Ambiental de Três Picos.

Art. 5.º - Fica o C.E.F. - Centro Excursionista Friburguense, autorizado e auxiliar na fiscalização da Área Reservação Ambiental de Três Picos junto com a Secretaria Competente.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de abril de 1992.

JORGE MUNIZ DA SILVA  
Prefeito

teuam em existir? É, partindo para o corte do que, já não digo mais, essencial, mas inerte, que o modo parece "superar as desigualdades e injustiças sociais que nos envolveram".

**GRUPO DOS AFILIADOS**

A Data que ilumina os seus caminhos, com o brilho de uma estrela que brilha no céu, marca que bilhar e observe o que acontecerá no 4.º dia. Agradecemos a todos os membros que nos ajudaram a fazer isso.

## DOCUMENTO PERDIDO

**FRIBURGO FREE SHOP IND.** Com. de Comércio e Indústria, sito Rua Benjamin Constant, 969 - Buroos, comunica que foi roubado os talões de Notas Fiscais: E1.001 à 050, até 035, A2.º 101 à 150 até 142 e nota A1 n.º 128 no valor de C/5 394.200,00 - 24/04/92.

## 28/6/92 A VOZ DA SERRA

O Jornal do Centro-Norte Fluminense  
- Propriedade da Editora N.º Friburgo Ltda.  
- C.A. nº 11.850.377/0001-03 Reg.º no RJ nº 11.851.999.

**Patrono:** Antônio Ventura Filho - Diretor Responsável: Laércio Fagali Ventura - Editor: Daisy Maria Fagali Ventura Reg.º Prof. 12897 - Membro do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro.  
**Administrador e Redator:** Rua Fernando Rizzo nº 78 - Tel: (024) 25-2035, Caixa Postal 8233 Cap 20630 - Orizânia Av. Friburgo Brasil nº 34 endereço: Tambores Nova Friburgo.

**Diretor:** Odo Oschi dos regulares Munchior: Sam Jardim/ Camponês de Massari/ Casapier Carro/ Carcelor/ Duas Barras/ Nova Friburgo/ Santa Maria Magdalena/ São Sebastião de Alvor/ Sumidouro/ Tejaleno de Moura.

A Direção de A VOZ DA SERRA não é solidária, não se responsabiliza e nem encoraja os conceitos emitidos por seus colaboradores em artigos ou artigos assinados. Os artigos assinados não sendo publicados, não serão devolvidos.

### REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

YALFEGO PUBLICIDADE

L. W. Ferreira Srv. Impress. Ltda.

Rua José Flor: Rua da Cadeia nº 59 - 4.º

CEP 20050 - Tel. 532-1323.

550 Favela Rio Domitius de Itaboraí, 240 Unhas

n.º 28 - CEP. 04.010 - Tel. 572-3009 - 679-4123.

Executar: Curitiba-C/5 400,00

ADIOR: 1.000,00

ADIOR: 1.000,00

ADIOR: 1.000,00

ADIOR: 1.000,00

ADIOR: 1.000,00